



PROJETO DE LEI Nº 43 /2026

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 11/03/26
Presidente

Dispõe sobre a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre (OAB/AC) de casos de violência doméstica ou familiar envolvendo advogadas e advogados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As delegacias de polícia do Estado do Acre deverão comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre (OAB/AC), no prazo de 48 horas, os casos em que:

I - a vítima de violência doméstica ou familiar, atendida pela autoridade policial, for advogada regularmente inscrita na OAB/AC;

II - o agressor ou a agressora, no contexto de violência doméstica ou familiar, for advogado ou advogada regularmente inscrito(a) na OAB/AC.

Art. 2º No caso em que a vítima seja advogada, a comunicação à OAB/AC dependerá de sua autorização expressa, assegurados o sigilo das informações e o respeito à sua intimidade e integridade.

§ 1º A comunicação será restrita ao setor competente da OAB/AC, que adotará as providências cabíveis, de acordo com suas atribuições institucionais e com os direitos das partes envolvidas.

§ 2º As informações encaminhadas terão caráter sigiloso e não poderão ser utilizadas para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO RIBEIRO

EDUARDO★
RIBEIRO

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer os fluxos, os protocolos e os meios de comunicação necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**"
11 de março de 2026

Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a rede institucional de proteção em situações de violência doméstica e familiar envolvendo profissionais da advocacia no âmbito do Estado do Acre, mediante a criação de mecanismo formal de comunicação entre as autoridades policiais e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre (OAB/AC).

A proposta decorre da necessidade de aprimorar a atuação interinstitucional voltada à prevenção, ao acolhimento e ao acompanhamento de casos de violência doméstica e familiar, especialmente quando envolver advogadas e advogados em situação de vulnerabilidade pessoal e profissional, garantindo resposta institucional mais célere, organizada e humanizada.

A advocacia possui papel essencial à administração da justiça, conforme previsto no art. 133 da Constituição Federal, sendo indispensável assegurar condições institucionais adequadas para a proteção da integridade física, psicológica e profissional de seus membros, sobretudo em contextos de violência doméstica e familiar, que demandam atuação articulada entre órgãos públicos e entidades representativas.

Experiências institucionais voltadas ao fortalecimento da rede de proteção demonstram que a comunicação formal à entidade de classe permite atuação mais rápida e eficiente, garantindo orientação, suporte institucional e encaminhamentos adequados às vítimas, sem prejuízo da atuação das autoridades policiais e do Poder Judiciário.

Sala de Sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**"
11 de março de 2026

Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)